



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 666, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria MME nº 388, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades e propor as respectivas medidas, previstas no art. 1º desta Portaria, até o dia 10 de novembro de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2010 - Seção 2.